



PARECER JURÍDICO Nº 004/2025

ASSUNTO: Análise de viabilidade jurídica do Processo Licitatório nº 071/2024, Inexigibilidade nº 021/2024.

INTERESSADO: Secretaria de Administração do Município de Cortês/PE.

OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas, incluindo implantação e licenciamento da plataforma MACGOV no formato SaaS, com backup diário em nuvem e atualizações para adequação à Lei 14.133/2021, pelo prazo de 12 meses.

I. DO RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria para análise a documentação referente ao Processo Licitatório nº 071/2024, Inexigibilidade nº 021/2024, que visa à contratação da plataforma MACGOV, desenvolvida pela empresa MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA. A contratação contempla os seguintes serviços:

1. Implantação: Treinamento inicial de uso para os usuários designados pela contratante, realizado remotamente.
2. Licenciamento: Uso da plataforma MACGOV no formato SaaS, com backup diário e armazenamento em nuvem, durante o período de 12 meses.

O valor total da contratação é de **R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais)**.

A justificativa apresentada pelo setor requisitante é de que a plataforma MACGOV oferece soluções inovadoras para o gerenciamento de processos licitatórios em conformidade com a Lei 14.133/2021, sendo considerada ferramenta indispensável para a gestão eficiente e legal das contratações públicas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Natureza da Contratação e Justificativa da Inexigibilidade

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Dentre as hipóteses previstas, destaca-se a do inciso I, que contempla a aquisição de serviços ou bens que possam ser



fornecidos exclusivamente por fornecedor determinado, como é o caso de soluções tecnológicas proprietárias e exclusivas.

A documentação apresentada evidencia que a plataforma MACGOV é desenvolvida e licenciada exclusivamente pela empresa **MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, sendo inviável a competição, dado que nenhuma outra empresa possui os direitos sobre a solução ou oferece produto similar com os mesmos recursos, tais como:

- Biblioteca de minutas padronizadas em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- Integração completa das etapas de planejamento, contratação e execução contratual;
- Uso de inteligência artificial na elaboração de estudos técnicos preliminares e mapas de riscos.

2.2. Vantajosidade da Contratação

A aquisição da plataforma MACGOV demonstra-se vantajosa, considerando os seguintes fatores:

- **Eficiência:** A ferramenta promove a automatização e integração dos processos de contratação, reduzindo erros e otimizando o tempo.
- **Conformidade legal:** A solução está alinhada às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos.

Economicidade: O custo anual de **R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais)**, é compatível com os benefícios agregados e encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade.

2.3. Formalidades e Requisitos Legais

Foram observadas as seguintes exigências legais para a contratação direta:

1. **Justificativa da Inexigibilidade:** Apresentada de forma fundamentada pela Secretaria de Administração, comprovando a exclusividade do fornecedor.
2. **Razão da Escolha do Fornecedor:** Documentação comprobatória de que a empresa **MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA** é a única detentora da tecnologia e responsável pelo licenciamento da plataforma.



3. **Preço Justo:** O valor da contratação encontra-se compatível com os benefícios oferecidos e é justificado em pesquisa de mercado anexa.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

1. A contratação da plataforma MACGOV por inexigibilidade de licitação está amparada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor.
2. A solução proposta atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade.
3. Toda a documentação necessária foi devidamente apresentada e atende aos requisitos legais.

Assim, opino pela viabilidade jurídica do Processo Licitatório nº 071/2024 e autorização da contratação direta, por meio da Inexigibilidade nº 021/2024, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cortês/PE, 09 de janeiro de 2025.

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

OAB-PE Nº 042.594-D

Procurador Geral do Município de Cortês

Matrícula nº 2025004

EVERTON BEZERRA QUINTINO

OAB-PE 064.933-D

Procurador Geral Adjunto do Município de Cortês

Matrícula nº 20250003